



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 48-03.2017.6.02.0000.

**RESOLUÇÃO TRE/AL nº 15.820**  
(22/06/2017)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 48-03.2017.6.02.0000.  
Interessado: Juiz Eleitoral da 14ª Zona.

Ementa.

Revisão de Eleitorado. Juiz Eleitoral da 14ª Zona. Municípios de Porto Calvo, Jacuípe e Jundiá. Excesso de eleitores. Total de transferências ocorridas em 2016 superior a 10% do ano de 2015. Eleitorado superior ao dobro da população entre 10 e 15 anos, somada à de idade superior a 70 anos do território da localidade. Eleitorados superiores a 65% da população projetada para o ano de 2016, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Não configuração de hipótese de fraude denunciada. Incidência do parágrafo 1º do art. 58 da Res. TSE nº 21.538. Encaminhamento do feito ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, encaminhar o processo à deliberação do Tribunal Superior Eleitoral.

Maceió, 22 de junho de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr.ª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 48-03.2017.6.02.0000.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de revisão do eleitorado dos municípios de Porto Calvo, Jacuípe e Jundiá, ora formulado pelo Dr. João Paulo Martins da Costa, Juiz Eleitoral da 14ª Zona.

O Juízo Requerente instruiu o feito com diversos dados estatísticos do eleitorado daquelas localidades.

A Assessoria Jurídica da Presidência emitiu parecer (fls. 29-30) no sentido de que, embora tenham sido atendidos os requisitos estabelecidos no art. 58, § 1º da Resolução TSE nº 21.538/2003, o pleito, em sendo acatado por esta Corte, deveria ser remetido ao colendo TSE, por ser competente para determinar a revisão de eleitorado pretendida.

Oficiando nos autos, às fls. 37-38, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação sobre a matéria.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 48-03.2017.6.02.0000.

### VOTO

Cuida-se de pedido de revisão do eleitorado dos municípios de Porto Calvo, Jacuípe e Jundiá, ora formulado pelo Dr. João Paulo Martins da Costa, Juiz Eleitoral da 14ª Zona.

Verificou-se que o pleito preenche os requisitos contidos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 58 da Resolução TSE nº 21.538, com as alterações promovidas por outras resoluções correlatas.

Vale dizer que:

1) os totais de transferências de inscrições eleitorais ocorridas em 2016 foram superiores a 10% do ano de 2015;

2) os eleitorados são superiores ao critério estipulado para fins de comparação, isto é, correspondem a mais de o dobro da população entre 10 e 15 anos de idade, somados à população maior de 70 anos;

3) os eleitorados atingiram mais de 65% da população projetada para o ano de 2016 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Concluí, pois, que há uma forte desproporção entre o número de eleitores e a população desses municípios.

Todavia, mesmo diante dessa desproporção estatística, não ficou configurada, ou, melhor dizendo, não se apurou e nem se comprovou fraude no cadastro de eleitores.

Nessas condições, na esteira do parecer ministerial, tenho o entendimento de que o processo deva ser encaminhado ao colendo Tribunal Superior Eleitoral para fins de autorizar a revisão do eleitorado na 14ª Zona Eleitoral, a se realizar, se autorizado, com a brevidade possível.

Antes, porém, de o feito ser remetido ao TSE, proponho que seja elaborado *projeto de revisão de eleitorado, contendo período de realização, custos e equipamentos necessários*, consoante vem exigindo aquela Corte Superior, a exemplo do contido no Processo RVE 15603/AL (Informação 26 SEAA/COAJU/CGE).

É como voto.

Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES  
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 48-03.2017.6.02.0000.

## **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 48-03.2017.6.02.0000  
5.348/2017**

**Prot.**

**ORIGEM: PORTO CALVO - AL**

**JULGADO EM: 22/06/2017 (SESSÃO Nº 50/2017)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE**

**SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA**

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, encaminhar o processo à deliberação do Tribunal Superior Eleitoral. (Resolução nº 15.820, de 22/6/2017)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 22 de junho de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 48-03.2017.6.02.0000.

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15820 foi conferido(a) na 50ª Sessão Ordinária, realizada em 22/06/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 114, em 26/06/2017, à(s) fl(s). 5. Eu \_\_\_\_\_ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/06/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS